CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO

Entre:

ISU – International Sharing University, Universidade do Atlântico, SA., com o NIF 516145711, com sede na Av. Dr. Mário Soares nº 33, 2740-119 Porto Salvo, Pólo Tecnológico do TagusPark, neste ato representada pelo CEO, Filipe Diogo Soares Ladeira Santos, portador do C.C. nº 13915329 2 ZX2, válido até 30-09-2030 com o NIF 260400050 com poderes para o presente ato, adiante designado por Primeiro Contraente;

e

**xxx**, residente na Rua xxx, portador do bilhete de identidade número xxx, contribuinte fiscal número xxx , adiante designado por **Segundo Contraente,** é livremente e de boa-fé celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Contraente solicita ao Segundo Contraente, que aceite, a prestação de serviços de formação, de acordo com as condições a seguir redigidas.

# CLÁUSULA SEGUNDA

(Características do serviço a prestar)

1. O âmbito da formação a ministrar pelo Segundo Contraente será previamente proposto pela Primeira Contraente, devendo o Segundo Contraente desenvolvê-lo de acordo com os conteúdos antecipadamente estabelecidos por aquela.
2. O Segundo Contraente compromete-se a prestar o serviço de acordo com os mais recentes métodos e técnicas, aplicando para tal todos os conhecimentos evidenciados no *Curriculum Vitae*. À Primeira Contraente reserva-se o direito de impedir a continuação da prestação do serviço pelo Segundo Contraente, caso considere que o presente ponto não está a ser respeitado.
3. No âmbito das funções de monitorização de formação a desenvolver pelo Segundo Contraente, consideram-se incluídas todas as atividades curriculares e extracurriculares necessárias ao acompanhamento qualitativo da ação ou ações de formação, bem como à preparação e desenvolvimento dos referenciais técnico-pedagógicos adotados para as ações de formação, nomeadamente respeitantes a:
   1. Elaboração de planos de sessão;
   2. Preparação das sessões de formação;
   3. Preparação, análise e correção dos instrumentos de avaliação da aprendizagem dos formandos;
   4. Preparação, análise e validação das técnicas e metodologias de formação;
   5. Atualização, revisão ou correção de manuais ou documentos pedagógicos da autoria do formador.

Ao Segundo Contraente, compete a avaliação do aproveitamento dos participantes na ação, seguindo para tal todas as orientações e regras definidas pela Primeira Contraente.

1. O Segundo Contraente obriga-se à utilização e ao preenchimento de todos os impressos e documentação constante do dossier pedagógico a fornecer pela Primeira Contraente, necessários ao desenvolvimento da ação ou ações de formação, devolvendo posteriormente estes à Primeira Contraente no final das ações de formação. O Segundo Contraente fica responsável pela integridade e veracidade dos factos constantes do dossier pedagógico, ficando responsável por este desde o início da prestação do serviço até à sua entrega em mão ao coordenador responsável pela ação de formação.
2. O Segundo Contraente deverá comparecer às reuniões de trabalho solicitadas pelo primeiro Contraente, sempre que tal se encontrar no âmbito dos serviços a prestar.

# CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições financeiras)

1. O valor a pagar pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, em virtude da prestação de serviços de formação, será de **xxx** euros por hora, acrescido do valor do IVA em vigor, salvo situações excecionais estabelecidas de acordo com a ação de formação a ministrar.
2. As despesas de deslocação e/ou alojamento serão pagas ao Segundo Contraente somente no caso de necessidade de deslocação fora da área de residência, num raio superior a 50 Km. Por cada deslocação necessária no âmbito do serviço a prestar, será pago pela Primeira Contraente ao Segundo o correspondente ao valor apresentado em faturas de combustível e/ou portagens, tendo em conta o local onde irá prestar o serviço solicitado pela Primeira Contraente. No caso do serviço a prestar se prolongar por mais do que um dia consecutivo, será pago pela Primeira Contraente ao Segundo o valor da pernoita contra fatura em nome da Primeira Contraente.
3. O pagamento dos valores referidos no ponto 1. Será liquidado até ao prazo máximo de 90 dias após o término das ações a que se refere o pagamento, mediante a entrega pelo Segundo Contraente ao Primeiro do dossier pedagógico completo e devidamente preenchido.
4. O Segundo Contraente terá de entregar comprovativo de recebimento.

# CLÁUSULA QUARTA

(Agendamento, desenvolvimento e duração da ação / Horários / Avaliações)

1. O agendamento da prestação do serviço poderá ser via fax, correio eletrónico ou verbalmente e será solicitado pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, obrigando-se este, em caso de impossibilidade da prestação do serviço, a uma resposta no prazo máximo de 5 dias úteis. Do agendamento constam as datas e horas de prestação do serviço, local de realização da ação de formação, documentação de apoio à ação necessária e prazo de entrega da mesma pelo Segundo Contraente.
2. A Primeira Contraente reserva-se o direito de cancelar qualquer ação calendarizada com o Segundo Contraente, caso esta não tenha o número de participantes considerados necessários para a realização da formação.
3. Caso o Segundo Contraente venha a desistir da prestação do serviço previamente acordada aquando do respetivo agendamento, o mesmo responsabiliza-se desde já por providenciar a sua substituição, salvo se a desistência ocorrer até 30 dias úteis antes da data prevista para a realização da ação de formação.
4. Em qualquer dos casos referidos no número precedente, o Segundo Contraente deverá comunicar a sua desistência à Primeira Contraente de imediato, podendo fazê-lo por correio eletrónico, certificando-se verbalmente de que a mesmo foi rececionado.
5. A impossibilidade do Segundo Contraente ministrar uma sessão de formação calendarizada, obriga-o a um pré-aviso mínimo de 5 dias úteis, salvo imprevistos de última hora, os quais obrigam a um pré-aviso de 4 horas.
6. O Segundo Contraente deve cumprir rigorosamente os horários acordados com a Primeira Contraente, registando as horas de início e de termo das sessões de formação nos documentos disponibilizados para o efeito.
7. Sempre que preveja atrasar-se por alguma circunstância extraordinária, o Segundo Contraente deverá avisar de imediato os serviços administrativos da Primeira Contraente, a fim de os formandos serem alertados para o facto.
8. O Segundo Contraente deverá entregar à Primeira Contraente as avaliações dos participantes da ação de formação por si ministrada no prazo máximo de três semanas a contar da conclusão da mesma.

# CLÁUSULA QUINTA

(Local de prestação do serviço)

1. O local de prestação do serviço será comunicado ao Segundo Contraente, conforme disposto no ponto 1. da cláusula quarta.
2. A Primeira Contraente não se responsabiliza por quaisquer danos, de qualquer tipo, sofridos pelo Segundo em resultado de acidentes ou condicionalismos logísticos de qualquer deslocação.

# CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. O Segundo Contraente obriga-se a garantir a confidencialidade de toda a documentação que lhe for entregue pela Primeira Contraente, em suporte informático ou em papel, sendo expressamente interdita qualquer reprodução desta e sua divulgação a terceiros fora do âmbito das ações de formação a ministrar.
2. A Primeira Contraente obriga-se a garantir a confidencialidade de toda a documentação que lhe for entregue pelo Segundo Contraente, em suporte informático ou em papel, sendo expressamente interdita qualquer reprodução desta e sua divulgação a terceiros fora do âmbito das ações de formação a ministrar. A documentação que for entregue pelo Segundo Contraente, em suporte informático ou em papel, poderá ser reproduzida e tratada informaticamente pela Primeira Contraente, como suporte para a ação ou ações de formação contratadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos de Autor e utilização de Marca)

1. O Segundo Contraente autoriza a divulgação e reprodução para fornecimento aos participantes da ação de formação a ministrar de toda a documentação que lhe for solicitada no âmbito desta.
2. O Segundo Contraente obriga-se à utilização de todos os *Layouts* impostos pela Primeiro Contraente para a comunicação da imagem, e seus logos oficiais.

# CLÁUSULA OITAVA

# (Salvaguarda da integridade dos meios utilizados)

1. O Segundo Contraente obriga-se à assinatura de um termo de responsabilidade aquando da receção de todo o material e equipamento que lhe for entregue pela Primeira Contraente, sendo que a entrega destes a qualquer terceiro obriga o Segundo Contraente a ficar na posse de um termo de responsabilidade assinado pelo terceiro a quem entregou o material e equipamento.
2. O equipamento e/ou material à responsabilidade do Segundo Contraente deverá ser entregue de volta à Primeira Contraente nas condições funcionamento exatamente iguais às que existiam aquando da assinatura do termo de responsabilidade, excluindo-se os factos decorrentes da deterioração dos consumíveis usuais e avarias resultantes do normal manuseamento do equipamento.
3. O Segundo Contraente obriga-se a devolver toda a documentação que lhe tenha sido entregue pela Primeira Contraente, em suporte informático ou em papel, quando terminada a prestação de serviço para a qual foi contratado.

# CLÁUSULA NONA

# (Duração do contrato)

1. O presente contrato terá a início a XX-XX-XXXX e fim a XX-XX-XXXX, caso não seja manifestada a vontade de rescisão por escrito por uma das Partes, com aviso prévio de 60 dias úteis relativamente ao termo da vigência do período que estiver a decorrer.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# (Foro competente para resolução de conflitos)

Para a resolução de qualquer conflito emergente deste contrato será competente o foro da comarca de Lisboa.

xxx, xxx de xxx de 20XX

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pela Primeira Contraente |  | O Segundo Contraente |
|  |  |  |
| Filipe Santos |  | XXXXXXXXXXXXX |